

RESOLUÇÃO Nº 41/REIT - CONSUP/IFRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.001881/2014-32, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 14ª Reunião Ordinária, em 11/11/2016;

R E S O L V E :

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Núcleo de Internacionalização - NII do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 21/08/2017, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040219** e o código CRC **61CC8261**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 41, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO IFRO - NII - LINK
- 0040217

Referência: Processo nº
100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0040219



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO IFRO - NII

TÍTULO I DO NII

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º O Núcleo de Internacionalização do IFRO (NII) é um órgão gestor que funciona conforme o Regulamento Geral do IFRO, Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, no âmbito da Assessoria de Relações Internacionais, e possui os seguintes objetivos:

- I – criar, gerir e apoiar os programas e ações de mobilidade internacional e a política de internacionalização do Instituto Federal de Rondônia;
- II – incentivar, junto às unidades do Instituto Federal de Rondônia, a cultura da internacionalização em ações de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do NII:

- I – fortalecer ações de internacionalização e a presença do IFRO no exterior;
- II – criar programas de mobilidade internacional para estudantes e servidores;
- III – apoiar, gerir e acompanhar programas próprios, iniciativas e ações de internacionalização tais como programas de mobilidade estudantil para ensino, pesquisa e extensão; programas de incentivo e apoio à capacitação dos servidores no exterior; programas de recepção de alunos ou pesquisadores estrangeiros, dentre outros;
- IV – apoiar, gerir e acompanhar programas/ações e atividades de mobilidade estudantil oriundos de iniciativas governamentais e particulares;
- V – promover e estimular debates e discussões relativas ao intercâmbio, mobilidade e internacionalização no âmbito do IFRO;
- VI – apoiar e sistematizar a divulgação de conhecimentos, processos e/ou produtos advindos do período de internacionalização vivenciado por alunos ou servidores no exterior.



CAPÍTULO III Da Organização

Art. 3º São órgãos do NII:

- I – Conselho Consultivo;
- II – Coordenação Geral;
- III – Coordenação de cada um dos programas/ações/atividades vinculados ao NII;
- IV – Secretaria do Núcleo.

CAPÍTULO IV Do Conselho Consultivo

Art. 4º O Conselho Consultivo é o órgão que se destina a orientar, auxiliar e aconselhar o Núcleo de Internacionalização e para isso contará com a representação de várias instâncias do IFRO.

Art. 5º O Conselho Consultivo será constituído:

- I – pelo assessor de relações internacionais, que exercerá a função de presidente do conselho;
- II – pelo coordenador geral do NII;
- III – por um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- IV – por um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- V – por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- VI – por um representante do *campus*, sempre que a ação, atividade e/ou evento exigir consulta ao mesmo.

Parágrafo Único. As decisões, quando necessárias, serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 6º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre os programas, ações, atividades etc. a serem implementados pelo NII;
- II – acompanhar a execução da elaboração do Plano de Ação do NII;
- III – aprovar o relatório anual da Coordenação acerca das atividades do Núcleo, que deverá ser encaminhado posteriormente à Assessoria de Relações Internacionais;
- IV – propor contatos, ações e propiciar oportunidades para o melhor desempenho do Núcleo;
- V – regulamentar, através de resoluções complementares a este documento, a funcionalidade do Núcleo.



Art. 7º O conselho consultivo do NII reunir-se-á em sessões extraordinárias, sempre que os membros forem convocados ou necessitarem se manifestar sobre a atuação do NII.

Parágrafo Único. Caso necessário, o Conselho Consultivo poderá fixar as datas de reuniões ordinárias para um exercício, que serão fixadas na última reunião do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Da Coordenação Geral

Art. 8º A Coordenação Geral do NII será composta por:

I – Coordenador Geral

Parágrafo Único. A Coordenação Geral do NII será indicada pela Assessoria de Relações Internacionais e nomeada pelo Reitor. A função será ocupada por servidor efetivo do Instituto Federal de Rondônia.

Art. 9º Compete ao Coordenador Geral do NII:

I – representar administrativamente o órgão;

II – participar das reuniões do Conselho Consultivo;

III – gerir programas, ações e/ou atividades de mobilidade internacional no âmbito do NII;

IV – acompanhar a gestão de programas, ações e/ou atividades de mobilidade internacional no âmbito das unidades do IFRO;

V – convocar reuniões específicas com os gestores e/ou coordenadores de programas, ações e/ou atividades de mobilidade internacional vinculados, objetivando tratar de aspectos referentes a ações e/ou programas de mobilidade internacional;

VI – pesquisar e sugerir convênios e acordos que favoreçam a internacionalização do IFRO;

VII – administrar o patrimônio do NII, respondendo pelo uso dos materiais e recursos, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação dos Programas, Ações e/ou Atividades de Mobilidade Internacional.

Art. 10º Conforme a necessidade de ampliação de programas, ações e/ou atividades geridas pelo NII, será necessário direcionar um coordenador para cada programa/ação/atividade do Núcleo.



Art. 11º O coordenador de cada programa/ação/atividade será definido pela Assessoria de Relações Internacionais, levando-se em conta a expertise que o profissional apresenta em relação às especificidades de cada programa/ação/atividade.

Art. 12º Compete ao coordenador de programa/ação/atividade vinculado ao NII:

- I – representar e responder administrativamente pelo programa que coordena;
- II – implementar e gerir o programa ao qual responde como coordenador;
- III – atender aos chamados e demandas da coordenação geral do NII;
- IV – propor e buscar soluções para as problemáticas relacionadas ao programa;
- V – se manter atualizado com a comunicação e documentação encaminhada ao programa;
- VI – enviar periodicamente, conforme solicitação da coordenação geral do NII, relatório de sua coordenação, relatando dados e situações relativas ao andamento do programa/ação/atividade;
- VII – controlar e organizar documentação e arquivos relativos ao programa.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria do Núcleo

Art. 13º A secretaria será exercida, preferencialmente, por servidor efetivo, ou, na falta deste, por servidor temporário, estagiário, bolsista ou outro prestador de serviço.

Art. 14º A secretaria desempenhará as tarefas de controle, revisão, análise, redação e organização de arquivos e documentos, além de atividades de apoio administrativo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais do IFRO, com observância dos documentos basilares do Instituto Federal de Rondônia.